

**MINUTA DO EDITAL**  
**Processo nº 03/2018**  
**CARTA CONVITE - 01/2018**  
(Menor Preço)

**Braúna, 15 de maio de 2018.**

**OBJETO:** Contratação de serviços de contabilidade da Câmara Municipal de Braúna.

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**PROCESSO:** 03/2018

**ABERTURA:** 19/04/2018

**ENCERRAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** 24/05/2018

**HORAS:**

**Prezados Senhores:**

**PREÂMBULO:**

1- A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAUNA/SP** torna público, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que se encontra aberto na Secretaria desta Câmara Municipal de Braúna, localizada na Av. Barão do Rio Branco, nº 968, Centro, Braúna/SP, o convite do tipo menor preço para contratação de serviços de contabilidade pública para Câmara Municipal de Braúna, conforme consta no Processo 03/2018 e que será regido pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

2- **A despesa correrá a conta da estrutura funcional programática:**

01 - Poder Legislativo

01.01 - Câmara Municipal

01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas

f-09 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3- Os interessados em participar do presente Convite, deverão entregar até às 09:00 hs do dia 24/05/2018, na Secretaria desta Câmara, envelopes fechados contendo a proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá se dar imediatamente após o credenciamento do respectivo interessado, deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

NOME DA ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNA

Envelope nº 1 - Habilitação

Carta Convite nº 01/2018

Processo nº 03/2018

NOME DO PROPONENTE

NOME DA ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNA

Envelope nº 2 - Proposta de Preços

Carta Convite nº 01/2018

Processo nº 03/2018

NOME DO PROPONENTE

3.1 As empresas caracterizadas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretendam participar da presente licitação, deverão apresentar declaração conforme anexo III, farão jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4- A proposta deverá ser redigida em idioma nacional e datilografada ou em processo eletrônico, tudo de modo claro e bem legível, da qual deverá constar o seguinte:

4.1 - Nome ou razão social do licitante e Endereço;

4.2 - Nome, RG do Signatário e sua função ou cargo na empresa;

4.3 - Anexar CPF OU cartão do CNPJ da empresa;

4.4 - Apresentar - CND - prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);

4.5 - Apresentar - CRF - Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS;

4.6 - Anexar Contrato Social ou Registro Comercial no caso de empresa Individual, ou certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo;

4.7 - Anexar certidão da empresa expedida pelo CRC-SP;

4.8 - Certidão Trabalhista, emitida pelo ministério do trabalho.

4.9 - Os documentos acima que não se referirem a profissionais autônomos e não possuírem correspondentes previstos legalmente, ficarão prejudicados, não sendo causa de inabilitação dos licitantes.

4.10 - O licitante deverá apresentar preço unitário e por extenso, expressos em moeda corrente nacional (R\$), apurados a data da apresentação da proposta, sem a inclusão de reajustes, encargos financeiros ou previsão inflacionária;

4.11 - **Validade da proposta:** não poderá ser inferior a trinta dias, a contar da data do encerramento do Convite;

4.12 - **Condições de pagamento:** os pagamentos ocorrerão mensalmente, após a emissão de nota fiscal.

5- **Serão desclassificadas as propostas que:**

5.1 - Basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

5.2 - Contiverem emendas, borradas ou rasuras, salvo as evidentemente ressalvadas;

5.3 - Forem subordinadas a quaisquer condições não previstas neste Edital;

5.4 - Contenham ressalva em relação à condição imposta neste Edital;

5.5 - As propostas que não obedeçam aos critérios pré-estabelecidos neste Edital e fatores exclusivamente nele referidos.

6. **Critério de Julgamento**

Na fase de **juízo** das propostas, levar-se-ão em conta os seguintes requisitos, consignados em sua ordem, como preponderantes:

6.1 - O objeto da licitação será adjudicado a quem entre os licitantes previamente classificados no juízo da proposta tenham oferecido o **menor preço global**. Caso nenhuma das propostas oferecidas atenda aos seus interesses, a Câmara Municipal de Braúna poderá revogar a licitação, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada.

6.2 - Não se admitirá propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, na forma do parágrafo 3º do artigo 44, da Lei Federal 8.666/93;

6.3 - O confronto das vantagens e desvantagens será calculado matematicamente e demonstrado pela comissão julgadora para apuração final do preço, levando-se em consideração, isoladamente ou em conjunto, o menor preço ofertado;

6.4 - Se for encontrada diferença entre os valores registrados resultantes da multiplicação do valor unitário mensal, e o preço global da proposta, prevalecerão os preços menores;

6.5 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado outro procedimento;

6.6 - A critério da administração, a presente licitação poderá ser anulada ou revogada por motivo devidamente fundamentado sem que caiba em tal hipótese aos licitantes, indenização, compensação ou vantagem a qualquer título, nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;

6.7 - O licitante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

## **7 - Dos pagamentos**

7.1 - Para recebimento dos valores relativos ao objeto desta licitação, o CONTRATADO emitirá nota fiscal ou recibo, nas quais deverão constar:

- a) número do contrato;
- b) objeto do contrato;
- c) data do vencimento da parcela;

7.2 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, após a emissão de nota fiscal.

## **8 - Das penalidades**

8.1 - Em caso de injustificada inexecução parcial ou total deste Convite e do Contrato, serão aplicadas, conforme o caso, o disposto nos artigos 78, 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - A administração poderá, ainda, aplicar multa ao licitante inadimplente, que deverá ser no valor correspondente a 10%, 20% ou 30% do valor dos valores adjudicados ao licitante, de acordo com a gravidade do fato ocorrido, após regular processo administrativo.

## **9 - Da nulidade do procedimento**

9.1 - A anulação, revogação ou suspensão do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

## **10 - Dos recursos**

10.1 - Dos atos da administração praticados neste procedimento licitatório, cabem:

10.1.1 - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Anulação ou revogação da licitação;
- c) Aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.1.2 - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionado com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caibam recursos hierárquicos.

11 - **Da execução dos serviços:** O prazo para a realização dos serviços constantes do objeto deste edital será de 01/06/2018 até 31 de maio de 2019, prorrogável, na forma do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93, reajustável na eventual prorrogação, através do índice IPC - FIPE.

#### 12 - **Do foro**

12.1 Fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas a aplicação desta licitação, não resolvidas entre as partes.

#### 13 - **Outras informações**

13.1 - Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser fornecidos pela Secretaria da Câmara Municipal de Braúna, Av. Barão do Rio Branco, nº 968, Centro, Braúna/SP, assim como Edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, assim como no site oficial **camarabrauna.sp.gov.br**. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone 18-3692-1600 ou pelo email [camara@camarabrauna.sp.gov.br](mailto:camara@camarabrauna.sp.gov.br).

#### 14 - **Disposições gerais**

14.1 - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da presente licitação.

14.2 - As despesas com locomoção, alimentação e estadia, se ocorrerem, correrão à conta e risco do licitante vencedor do certame licitatório.

14.3 - A apresentação de proposta, por parte do licitante importa como aceitação de todas as cláusulas deste Convite, bem como ao perfeito conhecimento da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

14.4 - Poderão apresentar proposta, toda e qualquer pessoa jurídica ou firma individual, que satisfaça as condições deste edital.

14.5 - No dia e horário acima determinado, será realizada sessão pública, para recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação, devendo o interessado ou seu representante, se caso se fizerem presentes, identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

14.6. Será permitido o envio e recebimento de envelopes contendo a proposta e documentação via correio. Nesse caso, se a empresa licitante optar por não enviar representante legal para a sessão presencial, será considerado que abdicou da participação da etapa e lances e o valor da proposta constará como melhor oferta.

14.5 Faz parte integrante deste Edital os seguintes anexos: Anexo I - Proposta Comercial, Anexo II - Termo de Referência, Anexo III - Declaração Empresa Pequeno Porte e Anexo IV- Minuta do Contrato.

**Jose Lucas Brogim**  
Presidente

**ANEXO I****CARTA-CONVITE Nº 001/2018****(MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL)****A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAUNA/SP****COMISSÃO DESIGNADA DE LICITAÇÃO****PREZADOS SENHORES,**

Apresentamos a V.Sa. nossa proposta devidamente detalhada para prestação de serviços técnicos de Assessoria Contábil, Financeira e Contabilidade Pública, pelo valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), totalizando o valor anual de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, inclusive mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, nos termos da Licitação, modalidade Carta-Convite Menor Preço n.º 003/2018, e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Local e Data. \_\_\_\_\_

Nome da Licitante (Assinatura)

**ANEXO I**  
**CARTA-CONVITE nº 001/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO DA LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTABILIDADE PÚBLICA:**

- a) Entrega de relatórios/Balancetes mensais, Eletrônico e impresso;
- b) Assessoria à Tesouraria e Controle de Patrimônio;
- c) Folha de Pagamento;
- b) Balancetes nos prazos legais;
- c) Assessoria nos serviços de Pessoal e Fiscal;
- d) Assessoria nos demais departamentos ligados à Contabilidade (pessoal, patrimônio, etc.);
- e) Encerramento do Balanço anual;
- f) Elaboração diária (ou por movimento) do Boletim de Caixa e sua fixação no quadro de publicações da Câmara;
- g) zelar pela ordem dos empenhos de despesas e autorizações de pagamentos, conforme lhe foi determinado pela Presidência da Câmara;
- h) Elaborar, após planejamento adequado, a proposta de Orçamento da Câmara, para apreciação da Mesa;
- i) Orientar a Presidência sobre a requisição de numerários destinados às despesas da Câmara, bem como, os pedidos de créditos suplementares e especiais ao Prefeito até o décimo dia do mês em curso;
- j) Apresentar a Mesa da Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo de acordo com a cronologia oriunda das Instruções, as prestações de contas relativas ao exercício anterior e atual, anexando Balanços e gerando Livros Fiscais objetos de fiscalização pela Câmara e Tribunal de Contas, e dos Relatórios Quadrimestrais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Bimestrais em função do Encerramento do Exercício;
- l) Seguir todos os parâmetros contábeis à Lei nº 4.320/64, que rege Contabilidade Pública e suas alterações.
- m) Gerenciar, alimentar, enviar dados, relatórios e prestar todas as informações em todas as fases do Sistema AUDESP.
- n) Comparecer semanalmente e quando convocado.
- o) Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal.



**ANEXO III****CONVITE Nº 001/2018****D E C L A R A Ç Ã O MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A ..... empresa  
....., CNPJ nº  
....., declara à Câmara Municipal  
de Braúna/SP, para fins de participação no procedimento  
licitatório do CONVITE Nº 003/2018, cumprir plenamente os  
requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de  
Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123,  
de 14 de dezembro de 2006. Declara-se, ainda, ciente das  
responsabilidades administrativa, civil e criminal.

Loca e data

Nome do Representante: RG e CPF

**ANEXO IV****CONTRATO n° /2018****CARTA CONVITE n° 01/2018**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Contabilidade, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAUNA**, Pessoa Jurídica de direito público, localizada na Av. Barão do Rio Branco, n° 968, Centro, Braúna/SP, inscrita no CNPJ/MF n° 55.756.779/0001-61, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSE LUCAS BROGIM**, RG n.º 33.569.382-9-SSP/SP, CPF/MF 319.007.348-18, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SP, neste ato representado pelo proprietário \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado, nos termos e condições pelas cláusulas abaixo estabelecidas, como segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se e compromete-se a prestar **SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNA**, conforme especificação dos itens desta cláusula, como segue:

- d) Entrega de relatórios/Balancetes mensais, Eletrônico e impresso;
- e) Assessoria à Tesouraria e Controle de Patrimônio;
- f) Folha de Pagamento;
- b) Balancetes nos prazos legais;
- c) Assessoria nos serviços de Pessoal e Fiscal;
- d) Assessoria nos demais departamentos ligados à Contabilidade (pessoal, patrimônio, etc.);
- e) Encerramento do Balanço anual;
- f) Elaboração diária (ou por movimento) do Boletim de Caixa e sua fixação no quadro de publicações da Câmara;
- g) zelar pela ordem dos empenhos de despesas e autorizações de pagamentos, conforme lhe foi determinado pela Presidência da Câmara;

- h) Elaborar, após planejamento adequado, a proposta de Orçamento da Câmara, para apreciação da Mesa;
- i) Orientar a Presidência sobre a requisição de numerários destinados às despesas da Câmara, bem como, os pedidos de créditos suplementares e especiais ao Prefeito até o décimo dia do mês em curso;
- j) Apresentar a Mesa da Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo de acordo com a cronologia oriunda das Instruções, as prestações de contas relativas ao exercício anterior e atual, anexando Balanços e gerando Livros Fiscais objetos de fiscalização pela Câmara e Tribunal de Contas, e dos Relatórios Quadrimestrais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Bimestrais em função do Encerramento do Exercício;
- l) Seguir todos os parâmetros contábeis à Lei nº 4.320/64, que rege Contabilidade Pública e suas alterações.
- m) Gerenciar, alimentar, enviar dados, relatórios e prestar todas as informações em todas as fases do Sistema AUDESP.
- n) Comparecer semanalmente e quando convocado.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Todos os serviços atinentes a este Contrato serão executados e prestados pela CONTRATADA através de seu representante ou preposto formalmente designado, cabendo ao representante a exclusiva responsabilidade pela prática de todos os atos no cumprimento das obrigações, nas dependências da **CONTRATANTE**, inclusive quando convocado.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1 - Os pagamentos serão efetuados a CONTRATADA pelos serviços executados em moeda corrente até o quinto dia útil do mês subsequente a da prestação do serviço, após a regular liquidação pela Tesouraria da Câmara.

2 - Em caso de pagamento efetuado através de Agência Bancária, o **CONTRATADO** deverá apresentar os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento à tesouraria;

3 - O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal.

4 - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

5 - Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** serão pagos pela **CONTRATANTE** nas seguintes condições: parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir da assinatura do presente instrumento.

**CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ),  
pagáveis em parcelas mensais de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

**CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1 - O presente CONTRATO terá vigência a partir de 01 de junho de 2018 com vencimento para 31 de maio de 2018, devendo ser executados os serviços pertinentes aquele período, com vistas a atualizar o movimento do exercício.

2 - Poderá o presente CONTRATO ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8666/93, e alterações subseqüentes, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração.

**CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

1.1 - Prover o CONTRATADO de meios de executar os serviços da melhor maneira possível;

1.2 - Alocar recursos materiais (salas, máquinas, telefones, etc) necessário ao desempenho das atividades do CONTRATADO;

1.3 - Facilitar o acesso do CONTRATADO aos documentos e demais dados necessários ao fiel cumprimento do objetivo proposto;

1.4 - Fornecer xérox dos documentos que porventura se façam exibíveis nos procedimentos;

2 - A **CONTRATADA** se obriga a:

2.1 - conduzir os trabalhos ora contratados com total observância das normas legais em vigor.

2.2. - manter a CONTRATANTE informado sobre o andamento dos trabalhos, apresentando suas conclusões quando do término de cada serviço.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

01 - Câmara Municipal

01.031.0011.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica R4

13.438,67

**CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente CONTRATO não poderá ser reajustado em durante o prazo previsto na CLAUSULA QUINTA. Para por caso de prorrogação/aditamento será concedida reposição inflacionária com fundamento no INPC do IBGE acumulado nos últimos 12 meses.

**CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, pela inexecução total ou parcial do CONTRATADO, a Câmara Municipal poderá garantir ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O não cumprimento total ou parcial deste instrumento enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das aplicações previstas no Contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

A interpelação e aplicação dos termos deste Contrato, serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo desta Comarca de Penápolis/SP, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas a tudo presente.

C. M. Braúna/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAUNA**

Contratante

\_\_\_\_\_  
 Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
 Nome

\_\_\_\_\_  
 Nome